TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1- OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de SEMENTE DE MILHO HÍBRIDO TRANSGÊNICO COM BIOTECNOLOGIA, DOTADA DAS TECNOLOGIAS POWERCORE ULTRA® (PWU) OU BTMAX, COM CICLO DE CULTURA PRECOCE, variando entre 105 (cento e cinco) e 120 (cento e vinte) dias para atender ao programa de apoio ao pequeno produtor rural - PARACATU PLANTA BEM.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitação de Compras **nº 2650/2026**, em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANTIDADE	MÉDIA – VALOR UNITÁRIO
SEMENTE DE MILHO HÍBRIDO TRANSGÊNICO COM BIOTECNOLOGIA, dotada das tecnologias PowerCore Ultra® (PWU) ou BTMAX; ciclo de cultura precoce, variando entre 105 (cento e cinco) e 120 (cento e vinte) dias; tratamento de sementes industrial (TSI) com fungicidas, inseticidas e bioestimulantes, aplicados de forma uniforme e conforme as recomendações técnicas do fabricante; altura da planta entre 2,00 m e 2,90 m; altura de inserção da espiga entre 1,00 m e 1,85 m; resistência e/ou tolerância às principais lagartas-praga, incluindo Spodoptera spp., Helicoverpa spp., entre outras, bem como tolerância ao herbicida glifosato e/ou glufosinato de amônio; aptidão para produção de silagem; fornecimento em embalagens originais, lacradas de fábrica, contendo 60.000 (sessenta mil) sementes por unidade, de um único lote, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo constar de forma visível: nome do híbrido, tecnologia utilizada, quantidade de sementes, tratamentos aplicados, data de validade, número do lote e nome do fabricante.	SC	1.500	R$ 565,36

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se o processo de aquisição para o fornecimento de sacos de sementes de milho em atendimento ao Programa Paracatu Planta Bem, conforme disposto no Artigo 292 da Lei Orgânica Municipal nº 3.603, de outubro de 2021. De acordo com o Art. 4º da referida lei, “O programa Paracatu Planta Bem, de que trata o inciso III do art. 1º, consiste em dar suporte e apoio à Agricultura Familiar e ao Pequeno Produtor Rural com o fornecimento de insumos agrícolas ou outro componente vegetal a serem especificados em ato do Poder Executivo.”

O milho, por sua elevada adaptabilidade e versatilidade, tem se destacado como uma das culturas que mais evoluíram no Brasil nos últimos anos, especialmente entre os agricultores familiares. Com alta produtividade mesmo em pequenas áreas, essa cultura se tornou fundamental para a subsistência e geração

de renda dos pequenos produtores. Estima-se que a maior parte do milho verde consumido nos municípios brasileiros seja oriunda da agricultura familiar, o que demonstra a relevância social e econômica do cultivo para esse segmento rural. Além disso, o milho possui diversas formas de utilização, desde a alimentação humana e animal até o uso em processos industriais. No cenário mundial, seu uso na alimentação animal representa a maior parcela do consumo total do cereal, consolidando-o como um insumo essencial para a produção agropecuária.

No aspecto social, destaca-se ainda que muitos pequenos produtores rurais, apesar de não possuírem grandes extensões de terra, dependem diretamente do cultivo do milho tanto como fonte de alimentação como de renda. O fornecimento de sementes, portanto, representa um investimento direto no fortalecimento da produção familiar e na segurança alimentar das comunidades rurais. Cabe ressaltar que os avanços tecnológicos também têm beneficiado a cultura do milho, como no caso do milho transgênico (milho BT), geneticamente modificado com genes da bactéria Bacillus thuringiensis, que conferem resistência a pragas específicas, como as lagartas da ordem Lepidoptera. Essa resistência contribui para o aumento da produtividade e para a redução do uso de defensivos agrícolas, favorecendo tanto a sustentabilidade ambiental quanto a viabilidade econômica da produção.

Diante do exposto, a aquisição de sacos de sementes de milho mostra-se imprescindível para o cumprimento dos objetivos do Programa Paracatu Planta Bem, representando um importante instrumento de incentivo à produção agrícola, de promoção da autonomia dos pequenos produtores e de fortalecimento da agricultura familiar no município de Paracatu.

4- FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A execução do objeto será conforme discriminado abaixo:

4.1. O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, mediante emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, com prazo de entrega não superior a **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do seu recebimento.

4.2. As sementes deverão possuir prazo de validade mínima de 12 (doze) meses na data da entrega, devendo a contratada garantir, ainda, a manutenção e armazenamento adequado dos produtos por até 12 (doze) meses após a data do empenho.

4.3. As sementes deverão atender às seguintes especificações: **milho híbrido transgênico com biotecnologia, dotado das tecnologias PowerCore Ultra® (PWU) ou BTMAX, com ciclo precoce entre 105 (cento e cinco) e 120 (cento e vinte) dias; tratamento de sementes industrial (TSI) contendo fungicidas, inseticidas e bioestimulantes, aplicados conforme recomendações técnicas do fabricante; altura da planta entre 2,00 m e 2,90 m e altura de inserção da espiga entre 1,00 m e 1,85 m; resistência e/ou tolerância às principais lagartas-praga, incluindo Spodoptera spp. e Helicoverpa spp., entre outras, bem como tolerância aos herbicidas glifosato e/ou glufosinato de amônio; aptidão para produção de silagem**.

4.4. As sementes deverão ser fornecidas em embalagens originais, lacradas de fábrica, contendo 60.000 (sessenta mil) sementes por unidade, **pertencentes a um único lote**, com validade mínima de 12 (doze) meses, devendo constar de forma clara e visível: nome do híbrido, tecnologia utilizada, quantidade de sementes, tratamentos aplicados, data de validade, número do lote e nome do fabricante.

4.5. A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, laudo técnico ou teste oficial de qualidade, emitido por laboratório credenciado, comprovando vigor e taxa de germinação superior a 90% (noventa por cento).

4.6. Considerando que se trata de doação destinada aos pequenos produtores rurais, cuja logística de deslocamento para outros municípios se mostra inviável, a contratada deverá disponibilizar e manter ponto de armazenamento localizado no Município de Paracatu/MG, destinado ao adequado acondicionamento das sementes durante todo o período de distribuição.

4.6.1. O local de armazenamento deverá ser coberto, limpo, seco, ventilado, protegido da incidência direta de raios solares, de infiltrações, umidade excessiva, poeira, pragas, roedores e quaisquer agentes capazes de comprometer a qualidade física, fisiológica e sanitária das sementes.

4.6.2. As sementes deverão permanecer armazenadas sobre pallets ou estrados, afastadas do piso e das paredes, garantindo adequada circulação de ar e evitando contato direto com superfícies suscetíveis à umidade.

4.6.3. Durante todo o período de armazenamento, a contratada deverá manter temperatura ambiente preferencialmente entre 10°C e 25°C e umidade relativa do ar inferior a 60%, ou observar rigorosamente as condições de armazenamento recomendadas pelo fabricante, prevalecendo aquelas que proporcionem maior garantia de conservação da qualidade, do vigor e da capacidade germinativa das sementes.

4.6.4. A contratada será integralmente responsável pela guarda, conservação, segurança, rastreabilidade e integridade das sementes enquanto permanecerem sob sua posse ou custódia, devendo adotar todas as medidas necessárias para preservar suas características técnicas até a efetiva retirada pelos produtores rurais autorizados pela Secretaria Municipal de Agropecuária.

4.6.5. Todos os riscos relacionados à perda, extravio, furto, roubo, incêndio, alagamento, deterioração, contaminação, infestação por pragas, redução do vigor, comprometimento da germinação ou qualquer outro dano ocorrido durante o período em que as sementes permanecerem armazenadas sob responsabilidade da contratada correrão por sua exclusiva conta e risco, independentemente de culpa, obrigando-se esta à imediata substituição das unidades afetadas, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observadas as mesmas especificações técnicas, quantitativos, qualidade e prazo de validade originalmente contratados.

4.6.6. A responsabilidade da contratada somente cessará após a efetiva retirada das sementes pelo produtor rural beneficiário, mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agropecuária e comprovação documental da entrega, permanecendo responsável por eventuais vícios de qualidade ou defeitos constatados posteriormente, na forma da legislação aplicável.

4.7. As mercadorias permanecerão armazenadas na sede da contratada, local onde os produtores rurais realizarão a retirada mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agropecuária, devendo tais retiradas ser posteriormente comprovadas para fins de medição.

4.8. A quantidade estimada para aquisição será de até 1.500 (mil e quinhentos) sacos de sementes de milho, cada um contendo 60.000 (sessenta mil) sementes, podendo sofrer variação conforme a demanda efetiva do programa e o número de produtores beneficiados.

4.9. A distribuição será realizada na proporção de 1 (um) saco por produtor, conforme requisição emitida pela Secretaria Municipal de Agropecuária.

4.10. As entregas e disponibilizações deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00, durante toda a vigência do contrato, conforme cronograma e orientações da Secretaria Municipal de Agropecuária.

4.11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.11.1. A execução do objeto observará cronograma estimativo, podendo ser ajustado pela Secretaria Municipal de Agropecuária em razão da demanda do Programa, das condições climáticas, do calendário agrícola, da disponibilidade orçamentária ou de interesse público devidamente justificado, sem que tais ajustes caracterizem alteração do objeto contratado.

4.11.2. Após o recebimento de cada Nota de Empenho ou instrumento equivalente, a contratada deverá disponibilizar as sementes no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mantendo-as armazenadas em ponto de estocagem localizado no Município de Paracatu/MG, em condições adequadas de conservação, segurança, rastreabilidade e controle de qualidade.

4.11.3. Antes da disponibilização das sementes para retirada pelos beneficiários, a fiscalização do contrato realizará a conferência das especificações técnicas, da documentação exigida, dos laudos de qualidade, do tratamento industrial das sementes, da identificação dos lotes, da validade, da integridade das embalagens e das demais exigências previstas neste Termo de Referência.

4.11.4. As sementes permanecerão armazenadas sob responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual, ou pelo período mínimo de 6 (seis) meses após a emissão de cada empenho, assegurando a manutenção das condições de armazenamento recomendadas pelo fabricante e a preservação do vigor e da capacidade germinativa.

4.11.5. A retirada das sementes será realizada de forma parcelada pelos produtores rurais beneficiários, exclusivamente mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agropecuária, observando-se o calendário de distribuição estabelecido pela Administração.

4.11.6. A contratada deverá manter estoque suficiente para atendimento imediato das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Agropecuária, garantindo a continuidade do programa e evitando desabastecimento durante todo o período de execução contratual.

4.11.7. As comprovações das retiradas efetuadas pelos produtores deverão ser encaminhadas à fiscalização do contrato, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, para fins de medição, atesto da execução e posterior liquidação da despesa.

4.11.8. As disponibilizações e retiradas ocorrerão de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, ressalvadas situações excepcionais previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Agropecuária.

4.11.9. O cronograma de execução será considerado cumprido à medida que forem atendidas as solicitações da Administração, observados os quantitativos efetivamente demandados, até o limite máximo estimado de 1.500 (mil e quinhentos) sacos de sementes, sem que haja obrigação de aquisição da totalidade do quantitativo registrado.

4.12. TRANSPORTE E FRETE

4.12.1. Todas as despesas decorrentes do transporte, frete, carregamento, descarregamento, movimentação, seguro, tributos, pedágios, mão de obra, embalagens, equipamentos, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.12.2. A contratada será responsável pelo transporte das sementes até o ponto de armazenamento por ela disponibilizado no Município de Paracatu/MG, devendo adotar os cuidados necessários para garantir a integridade física, fisiológica e sanitária dos produtos durante todo o percurso, observando as condições de acondicionamento recomendadas pelo fabricante e a legislação aplicável.

4.12.3. O transporte deverá ser realizado em veículos adequados às características do produto, protegidos contra intempéries, umidade, contaminação, incidência direta de raios solares e demais fatores que possam comprometer a qualidade, o vigor e a capacidade germinativa das sementes.

4.12.4. A responsabilidade da contratada pelos produtos transportados permanecerá integral até sua disponibilização no ponto de armazenamento, bem como durante todo o período em que permanecerem sob sua guarda e custódia, respondendo por quaisquer perdas, avarias, extravios ou danos verificados nesse período, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

5- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. As sementes de milho serão recebidas:

a) PROVISORIAMENTE, mediante a conferência das requisições apresentadas pelos produtores emitida pela secretaria municipal de agropecuária.

b) DEFINITIVAMENTE, a cada parcela por agente público designado como Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. As sementes poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.5. Caso, durante o recebimento provisório ou definitivo, sejam constatadas desconformidades quanto às especificações técnicas, qualidade, validade, vigor, germinação, acondicionamento, integridade das embalagens ou qualquer outro requisito estabelecido neste Termo de Referência, a Administração recusará total ou parcialmente o objeto, devendo a contratada promover a substituição dos produtos rejeitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. A substituição deverá ocorrer por sementes novas, pertencentes a lote regular, que atendam integralmente às especificações técnicas e às condições de qualidade exigidas neste Termo de Referência,

ficando a contratada responsável por todas as despesas decorrentes da retirada, transporte, descarregamento e reposição dos produtos recusados.

5.7 A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** da data prevista para a entrega ou substituição, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, mediante justificativa devidamente fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente, cuja aceitação ficará condicionada à análise e anuência da Administração, não afastando a aplicação das sanções previstas em caso de atraso injustificado.

5.8. No ato do recebimento provisório, a Contratada deverá apresentar, para cada lote de sementes entregue, o Certificado de Sementes, a comprovação de inscrição válida no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM, quando aplicável, o laudo de análise de germinação emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, bem como as embalagens devidamente rotuladas em conformidade com a legislação vigente. A ausência de qualquer dos documentos exigidos ou a constatação de desconformidade na rotulagem ou nas especificações técnicas do objeto ensejará a recusa do recebimento provisório, ficando o recebimento definitivo condicionado à verificação da conformidade do material com as exigências deste Termo de Referência.

5.9. O recebimento do objeto poderá ocorrer de forma tácita, mediante o decurso do prazo estabelecido para manifestação da Administração, desde que não haja comunicação formal em sentido contrário. Todavia, o recebimento tácito não implica aceitação definitiva do objeto, não convalida vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades com as especificações técnicas, nem afasta o direito da Administração de rejeitar, total ou parcialmente, o material posteriormente, quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurada à Contratada a obrigação de promover a substituição do objeto ou a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem ônus para a Administração.

5.10. Constatada qualquer desconformidade, vício, defeito ou divergência entre o objeto entregue e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratada será formalmente notificada e deverá promover a substituição do material rejeitado, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

6 – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA:

6.1. A ata ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: LINDOLFO NEIVA GONÇALVES, Diretor de Departamento de Abastecimento Rural, Portaria Nº 0019/2023, Telefone: (038) 3679-0378, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

6.1.2. FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: TALLES SOUZA DAMASCENO OLIVEIRA, Engenheiro Agrônomo, Matrícula Nº 138202644 Telefone: (038) 3679-0378, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

6.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: THIAGO ALVES PINHO, Engenheiro Agrônomo, Matrícula Nº 138208136, Telefone: (038) 3679-0378, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

6.2. Compete ao Gestor da ata de registro de preço acima identificado exercer a administração da ata,

com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da ata, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico da Ata de registro de preço acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para o fornecimento, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico da Ata de registro de preço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo da Ata de registro de preço acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo da ata de registro de preço verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o **Fiscal Administrativo da ata de registro de preço** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. Registro ou Inscrição no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas) nos Termos do Art. 8º da Lei nº. 10.711/2003.

7.2.2. Registro no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais. Em atendimento ao disposto na Lei nº. 6.938/1981.8-

8- OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega das sementes em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, nº do lote, procedência e validade;

8.1.2. Os produtos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário (bula), com uma versão em português;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.5. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1 MENOR PREÇO GLOBAL;

9.1.1. Para o fornecimento de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, por menor preço global, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo do fornecimento, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1.**

10.6. A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3,10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2,10.1.3,10.1.4,10.1.5,10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **10.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item **10.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens **10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2.**

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3** e **10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **10.13.**

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no cadastro de fornecedores do município.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8** e **10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, conforme prazo definido no Decreto Municipal n° 7088/24 e a partir da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3o Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

12.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84** da **Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035/2023**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023**.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

13.2. 02.07.01.20.608.0016.2100. 3.3.90.32– **FICHA:** 944 – **FONTE:** 1.500.

13.3. 02.07.01.20.608.0016.2100. 3.3.90.32– **FICHA:** 944 – **FONTE:** 1.708.

14- ORIGEM DOS RECURSOS:

( ) Federal;
( ) Estadual;
(x) Recursos próprios;
( ) Outros.

Paracatu, 15 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAIO SILVA QUIRINO
Data: 16/07/2026 13:29:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAIO SILVA QUIRINO
Secretário Municipal de Agropecuária
Portaria nº0016/2023
Ordenador de Despesas

Documento assinado digitalmente
gov.br
GABRIELLE FERNANDES DOS SANTOS
Data: 16/07/2026 13:32:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELLE FERNANDES DOS SANTOS
Coordenadora de serviços administrativos
Portaria:111/2023
Responsável pela elaboração do TR

Documento assinado digitalmente
gov.br
LINDOLFO NEIVA GONCALVES
Data: 16/07/2026 09:32:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LINDOLFO NEIVA GONÇALVES
Diretor de Agropecuária e Abastecimento Rural
Portaria nº019/2023
Gestor da Ata de Registro de Preços

Documento assinado digitalmente
gov.br
THIAGO ALVES PINHO
Data: 15/07/2026 16:15:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO ALVES PINHO
Engenheiro Agrônomo
Matrícula nº138204604
Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços

Documento assinado digitalmente
gov.br
TALLES SOUZA DAMASCENO OLIVEIRA
Data: 15/07/2026 16:25:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TALLES SOUZA DAMASCENO OLIVEIRA
Engenheiro Agrônomo
Matrícula nº138202644